

Casos de danos morais têm valor inestimável e admitem honorários por equidade, diz STJ

Para a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, ações que discutem compensação por danos morais, por tratarem de violações a direitos de personalidade que não têm conteúdo patrimonial, são consideradas causas de valor inestimável.

Marcelo Camargo/Agência Brasil



Romário perdeu ação de R\$ 75 milhões e terá de pagar R\$ 15 mil de honorários

Com isso, é possível que os honorários de sucumbência da parte vencedora sejam fixados pelo método da equidade, e não com base no valor dado ao pedido de compensação.

Esse entendimento foi aplicado, por maioria de votos, para negar provimento a um recurso da Editora Abril, que venceu uma ação ajuizada pelo senador e ex-jogador de futebol Romário por causa de uma reportagem publicada na revista *Veja*.

A reportagem, intitulada “O mar não está pra peixe”, atribuiu ao senador a prática de atos ilícitos. Pelos danos à sua imagem, Romário pediu compensação de R\$ 75 milhões. A ação foi julgada improcedente.

O juízo de primeiro grau fixou os honorários de sucumbência, a serem pagos pela parte derrotada, em R\$ 15 mil, que correspondem a 0,02% do valor pedido na ação.

Para isso, foi usado o método da equidade: o juiz estabeleceu o valor dos honorários considerando elementos como o grau de zelo do advogado, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho feito e o tempo exigido para isso.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, por sua vez, aplicou o artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil de 2015, que prevê honorários em percentuais determinados sobre o valor da causa. Assim, a corte estadual arbitrou os honorários em 11% dos R\$ 75 milhões, o que fez a condenação aumentar em 550 vezes, passando a R\$ 8,2 milhões.

Em decisão monocrática, o ministro João Otávio de Noronha, relator do recurso, devolveu a condenação ao patamar de R\$ 15 mil. A Editora Abril, então, recorreu à 4ª Turma para afastar o uso do método da equidade.

A empresa pediu a aplicação do Tema 1.076 dos recursos repetitivos, segundo o qual o método da equidade, previsto no parágrafo 8º do artigo 85 do CPC, só é aplicável para causas de valor muito baixo ou quando o proveito econômico for inestimável ou irrisório.

Valor indicativo e referencial

O ministro Noronha concordou com o uso do método da equidade por entender que a causa em questão tem valor inestimável. Ele explicou que são de valor inestimável as causas relativas a bens jurídicos a que não se possa atribuir um valor econômico, e apontou que o termo não pode ser tratado como sinônimo de causa de grande valor.

Em sua análise, causas de danos morais, embora contenham um valor de indenização, visam ver reconhecida a responsabilidade pelo danos que foram causados e obter uma reparação.

O valor da indenização tem caráter meramente indicativo, tanto que o julgador pode mudar esse montante livremente. E, se ele for menor do que o pedido pelo autor, não haverá sucumbência recíproca.

Gustavo Lima/STJ



Para ministro João Otávio de Noronha, a causa que pede que se reconheça dano moral tem mesmo valor inestimável

“Em conclusão, é de ser mantida a decisão que conheceu em parte do recurso especial e deu-lhe parcial provimento para determinar o restabelecimento da sentença, que fixou os honorários advocatícios em R\$ 15 mil”, resumiu Noronha.

Votaram com o relator os ministros Raul Araújo e Marco Buzzi.

Pedro França/STJ



Vencido, ministro Antonio Carlos Ferreira apontou que o conceito de inestimável implica impossibilidade de quantificação

Absolutamente estimável

Abriu a divergência e ficou vencido o ministro Antonio Carlos Ferreira, que contestou a definição de inestimável no caso concreto.

Em sua opinião, esse conceito implica a impossibilidade de quantificação, pois trata de algo que não pode ser representado em dinheiro ou que não permite critérios objetivos para a avaliação de grandeza econômica.

Nessa categoria, encontram-se as ações de Estado e de família. Um exemplo é a ação declaratória de paternidade, já que não há conteúdo patrimonial no reconhecimento do vínculo de filiação.

“Desse modo, entendo que o caso sob exame não se enquadra no conceito de proveito econômico inestimável, arredando a aplicação do parágrafo 8º do artigo 85 do CPC/2015”, afirmou o ministro.

Ele ainda ressaltou que foi o próprio autor da ação quem atribuiu à causa o elevado valor de R\$ 75 milhões, o que evidencia o conteúdo econômico de sua pretensão.

“Possivelmente, se acaso fosse vencedor da ação, ressaltaria o fato de que sua contraparte não ofereceu impugnação ao valor da causa para reivindicar o pagamento de honorários sobre essa base de cálculo”, acrescentou.

Tese em desuso

A conclusão da 4ª Turma representa mais um golpe na combatida tese do Tema 1.076 dos recursos repetitivos, que vem sendo **sistematicamente descumprida** e **contestada** nas instâncias ordinárias.

O tema ainda pende de definição no Supremo Tribunal Federal, que **reconheceu a repercussão geral** da matéria em agosto de 2023. Com isso, o próprio **STJ vem sobrestando a discussão e devolvendo recursos**, como mostrou a revista eletrônica **Consultor Jurídico**.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão REsp 1.854.487

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-08/casos-de-danos-morais-tem-valor-inestimavel-e-admitem-honorarios-por-equidade-diz-stj/>